



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Reitoria**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

**PORTARIA Nº 489 DE 20 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre orientações às unidades do IFMG para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial, no âmbito do IFMG.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019 Seção 2, página 01.

Considerando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de avaliação, por parte da gestão das unidades do IFMG, das demandas para o trabalho presencial, com garantia de condições sanitárias que minimizem o risco de transmissão da COVID-19;

Considerando o disposto na Portaria MEC nº 329, de 11 de março de 2020;

Considerando o disposto na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC;

Considerando o disposto na Nota Oficial comitê de emergência do MEC, que define primeiras ações contra o coronavírus, de 16 de março de 2020;

Considerando os encaminhamentos da Reunião do FORIPES, realizada no dia 16 de março de 2020, com a presença de Reitores dos Institutos e Universidades Federais de Minas Gerais;

Considerando o disposto no Boletim Epidemiológico Coronavírus nº 05 do Ministério da Saúde; Considerando Nota do CONSUP emitida em 13 de março de 2020;

Considerando o disposto na Instrução Normativa ME nº 109, de 29 de outubro de 2020, publicada no DOU de 03/11/2020, republicada no DOU de 04/11/2020;

Considerando o disposto na Instrução Normativa ME nº 37, de 25 de março de 2021, que altera a Instrução Normativa ME nº 109/2020;

Considerando o disposto no Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da COVID-19 do Estado de Minas Gerais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Adotar medidas e estabelecer orientações para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial, no âmbito do IFMG, na forma do anexo a esta Portaria.

**Art. 2º** Determinar que a presente portaria seja publicada no Boletim de Serviços.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I – PORTARIA IFMG Nº 489 DE 20 DE JULHO DE 2021****ORIENTAÇÕES PARA O RETORNO GRADUAL E SEGURO AO TRABALHO PRESENCIAL, NO ÂMBITO DO IFMG****Seção I****Das disposições gerais**

**Art. 1º** Constatadas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que a viabilizem, fica autorizada a retomada das atividades presenciais de forma gradual e segura.

§1º Os critérios de retorno às atividades presenciais serão definidos pela respectiva autoridade máxima de cada unidade do IFMG ouvido o Conselho Acadêmico; e do Reitor, no caso da Reitora.

§2º A presença de servidores e demais prestadores de serviços em cada ambiente de trabalho não deverá ultrapassar trinta por cento (30%) do limite de capacidade física de cada setor/sala, mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro entre os agentes públicos.

§3º Em caso de medidas restritivas de distanciamento social nos municípios em que for estipulado limite maior que o estabelecido no §2º deste artigo, as unidades do IFMG neles sediadas deverão seguir as regras locais.

**Art. 2º** São requisitos mínimos para o retorno ao trabalho presencial:

I - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II – flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho presencial, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em lei para cada caso; e

III – observância dos protocolos e medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias e locais.

**Art. 3º** Os serviços de atendimento ao público deverão ser realizados mantendo-se o distanciamento recomendado por autoridades locais em seus protocolos sanitários entre o atendente e o cidadão, com a utilização dos devidos elementos de proteção, de maneira a evitar aglomerações e, sempre que possível, estabelecer sistema de agendamento prévio.

**Art. 4º** Além de observar as disposições desta Portaria, bem como demais atos exarados pelo IFMG e outros órgãos competentes, as unidades deverão seguir as orientações e recomendações previstas pelo Ministério da Saúde, em especial aos seguintes aspectos contidos na Portaria nº 2.789, de 14 de outubro de 2020 e eventuais alterações subsequentes, protocolo sanitário emitido pelo programa Minas Consciente e por legislação municipal:

I - orientações gerais;

II – triagem e controle de acesso às unidades;

III – medidas ambientais;

IV – medidas de distanciamento social;

V – medidas de cuidado e proteção individual;

VI – organização do trabalho;

VII – medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados do coronavírus (COVID- 19);

VIII - boa ventilação do ambiente;

IX - duração da jornada de trabalho presencial.

Parágrafo único. A entrada nas dependências do IFMG somente será permitida mediante utilização de máscara de proteção facial.

## Seção II

### Do trabalho remoto

**Art. 5º** Deverão ser priorizados para a execução de suas atividades em trabalho remoto, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante autodeclaração (anexo II):

I - Servidores públicos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

a) com sessenta anos ou mais;

b) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

c) servidoras públicas gestantes ou lactantes;

d) doenças relacionados na IN nº 109/2020 do Ministério da Economia;

II - Servidores públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão de aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

III - Servidores públicos que coabitem com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a COVID-19.

IV - Servidores públicos que utilizam transporte público coletivo nos deslocamentos para os locais de trabalho.

§ 1º A comprovação das condições dos incisos I a IV do *caput* ocorrerá mediante apresentação de autodeclaração constante dos Anexos II, III, IV, V e VI, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardada as informações pessoais e sigilosos.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor público a sanções penais e administrativas previstas em lei.

§ 3º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do IFMG pelos servidores públicos e demais prestadores de serviços impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho, não se confundindo com o teletrabalho decorrente do programa de gestão a que se refere a Instrução Normativa ME nº 65, de 2020.

**Art. 6º** A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, os servidores e demais prestadores de serviços em trabalho remoto, nos termos da presente Portaria, poderão ser solicitados a retornar ao trabalho presencial.

## Seção III

### Das atividades presenciais e do registro de frequência

**Art. 7º** Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, o Reitor, ou Diretor Geral de *Campus*, ou Diretor de *Campus* Avançado poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I - regime de jornada em turnos alternados de revezamento; e

II - regime de jornada previsto na Instrução Normativa ME nº 65, de 2020, e em normas internas do IFMG, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores e demais prestadores de serviços do IFMG e suas unidades.

Parágrafo Único. A adoção da medida prevista no inciso I do *caput* ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

**Art. 8º** Nas hipóteses de retorno às atividades de forma presencial, conforme disposto nesta Portaria, a frequência dos servidores públicos deverá ser registrada em sistema eletrônico, conforme orientação da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP.

§1º Ao utilizar equipamentos, seja por biometria ou teclado, deve-se higienizar as mãos antes e depois do uso.

§2º. Os servidores públicos atuantes em trabalho remoto deverão ter o registro no sistema SIAPE com o código correspondente 00387 - Trabalho Remoto - COVID-19.

**Art. 9º** Deverá ter a frequência abonada, utilizando-se o código correspondente 00388 – afastamento COVID-19, o servidor que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puder executar suas atribuições remotamente.

Parágrafo Único. Caberá à chefia imediata do servidor avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto.

## Seção IV

### Das viagens internacionais e domésticas

**Art. 10** Viagens internacionais a serviço permanecerão suspensas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**Art. 11** A autoridade máxima do IFMG poderá autorizar viagens domésticas, mediante justificativa individualizada, permitida a delegação para os diretores-gerais dos *campi*, diretores dos *campi* avançados e diretor do Polo de Inovação do IFMG.

**Art. 12** Os servidores públicos e prestadores de serviços que regressarem de viagens internacionais e domésticas deverão seguir os protocolos do Ministério da Saúde.

**Art. 13** Os servidores públicos e demais prestadores de serviços que realizarem viagens, a serviço ou privadas, e apresentarem sintomas associadas ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno.

## Seção V

### Dos eventos e reuniões

**Art. 14** A realização de eventos e reuniões presenciais deve atender as normas do Ministério da Saúde, protocolo sanitário emitido pelo programa Minas Consciente e protocolos municipais de saúde enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§1º O Reitor do IFMG poderá autorizar a realização de evento ou reunião presencial que atenderem aos protocolos previstos nesta Portaria, no período de que trata o *caput*, mediante justificativa individualizada.

§2º Atendidas as normas e protocolos de saúde, conforme regras locais, poderão ocorrer etapas presenciais de processos seletivos e concursos públicos para admissão de pessoal, desde que autorizados pelos dirigentes das unidades.

## Seção VI

### Dos atestados em formato digital

**Art. 15** Os atestados médicos e odontológicos de afastamento de servidor público por motivo de saúde deverão ser encaminhados seguindo as orientações emitidas pelas unidades do SIASS.

**Parágrafo único.** O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo setor de gestão de pessoas da unidade de exercício.

## Seção VII

### Das concessões e pagamentos

**Art.16** As concessões e pagamentos de serviço extraordinário, auxílio transporte e adicionais ocupacionais para os servidores e demais prestadores de serviços que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, estão disciplinadas nesta Portaria.

## Seção VIII

### Do Serviço extraordinário

**Art. 17** Fica vedado às unidades do IFMG autorizar a prestação dos serviços extraordinários constantes dos art. 73 e art. 74 da lei nº 8.112, de 1990, aos servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta portaria.

## Seção IX

### Do Auxílio transporte

**Art. 18** Fica vedado o pagamento do auxílio transporte aos servidores públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, pela aplicação do disposto nesta Portaria, previsto na Medida Provisória nº 2.165 -36, de 23 de agosto de 2001, no Decreto nº 2.880, de 15 de setembro de 1998.

## Seção X

### Do Adicional Noturno

**Art. 19** Fica vedado o pagamento de adicional noturno de que trata o art. 75 da lei nº8.112, de 1990, aos servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta portaria.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação de atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata.

## Seção XI

### Dos Adicionais ocupacionais

**Art. 20** Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridades, periculosidade, irradiação e gratificação por atividades com raio x ou substâncias radioativas, previstos na lei nº8.112, de 1990, para os servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta portaria.

**Art. 21** Na hipótese de o servidor se encontrar submetido ao regime de turnos alternados de revezamento, aplica-se o disposto nos artigos 10 e 11 desta portaria em relação aos dias não trabalhados.

## Seção XII

### Dos atos normativos das unidades

**Art. 22** O retorno a qualquer atividade presencial nas unidades obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I - emissão e publicação de portaria, pelo Reitor, no caso da reitoria, pelo diretor geral, no caso do *campus*;
- II - emissão e publicação de portaria, pelo Reitor, no caso do *campus* avançado, mediante solicitação do diretor do *campus* avançado.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a partir da publicação da portaria, os demais atos autorizativos poderão ser emitidos pelo diretor do *campus* avançado, salvo nos casos em que é vedada a subdelegação.

### Seção XIII

#### Disposições finais

**Art. 23** Devem ser adotadas medidas de organização dos processos de trabalho de forma que não haja prejuízo às atividades desenvolvidas, inclusive quanto ao funcionamento dos serviços de atendimento ao público externo, de modo a resguardar quantitativo mínimo de servidores e colaboradores para a manutenção do funcionamento adequado às unidades do IFMG.

**Art. 24** Caberá às pró-reitorias, diretorias sistêmicas e unidades equivalentes nos *campi* definir as atividades a serem desenvolvidas de forma presencial e remota pelos servidores públicos e demais colaboradores.

**Art. 25** As Pró-Reitoria de Administração e Planejamento - PROAP e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP poderão emitir orientações complementares e específicas necessárias ao retorno das atividades presenciais e as condições sanitárias adequadas.

**Art. 26** A autorização para aulas presenciais fica condicionada à publicação de Instrução Normativa das Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e Pró-Reitoria de Extensão com orientações complementares e específicas.

**Art. 27** O servidor público ou colaborador deverá procurar atendimento médico ou unidade de saúde mais próxima, quando:

I - apresentar sinais ou sintomas gripais, enquanto perdurar essas condições; e

II - for responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeitas ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação.

**Art. 28** O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, ao pessoal de contrato temporário, ao estagiário e ao terceirizado, desde que devidamente acordado com o dirigente da unidade.

**Art. 29** Para o retorno ao trabalho presencial, o município em que se encontrar a unidade do IFMG deverá estar na onda amarela ou verde do Minas Consciente, bem como ser observado autorização municipal.

**Art. 30** Demais orientações e recomendações ausentes nesta Portaria serão seguidas pelo protocolo sanitário emitido pelo programa Minas Consciente e por autoridades locais onde estão localizadas as unidades do IFMG.

**Art. 31** Fica revogada a Portaria IFMG nº 358 de 17/03/2020.

## ANEXO II

### AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria 2.789/GM/MS, de 14 de outubro de 2020 e em consonância com Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 e suas alterações, que me enquadro em situação de priorização para efeito de afastamento das atividades presenciais, preferencialmente por trabalho remoto, em razão de possuir fator ou situação de risco para agravamento de Covid-19. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_

assinatura do servidor público

### ANEXO III

#### AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 2.789/GM/MS, de 14 de outubro de 2020, e em consonância com Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, e suas alterações, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início \_\_\_\_\_, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo \_\_\_\_\_, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência aos meus filhos em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_  
assinatura do servidor público

Informações adicionais:

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: ( ) Sim ( ) Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: ( ) Pública ( ) Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

### ANEXO IV

#### AUTODECLARAÇÃO DE CASO SUSPEITO DE COVID-19

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 2.789/GM/MS, de 14 de outubro de 2020, e em consonância com Instrução Normativa nº 19, de 12 de

março de 2020, e suas alterações, que devo ser submetido a afastamento em razão de apresentar sinais ou sintomas gripais, com data de início \_\_\_\_\_, estando ciente que devo procurar atendimento de saúde e retornar às atividades presenciais, 24 (vinte e quatro) horas após a resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, caso não tenha sido confirmado o diagnóstico de Covid-19 ou outra doença que enseje no afastamento por motivo de saúde. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_  
assinatura do servidor público

## ANEXO V

### AUTODECLARAÇÃO DE CONTATO PRÓXIMO DE CASO CONFIRMADO

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 2.789/GM/MS, de 14 de outubro de 2020, que tive contato com caso confirmado de Covid-19 no dia \_\_\_\_\_ (data do primeiro contato) conforme itens assinalados abaixo, me enquadrando, portanto, como um contato próximo de caso confirmado:

- estive a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos;
- tive contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso suspeito ou confirmado;
- sou profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de Covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPIs danificados;
- tive contato domiciliar com residentes na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros).

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_  
assinatura do servidor público

## ANEXO VI

### AUTODECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NOS DESLOCAMENTOS PARA OS LOCAIS DE TRABALHO

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, que me enquadro em situação de priorização para efeito de afastamento das atividades presenciais, preferencialmente por trabalho remoto, em razão de utilizar transporte público



coletivo no deslocamento para o local de trabalho. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_  
assinatura do servidor público



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 20/07/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0902446** e o código CRC **BCB8B9FB**.

23208.004011/2020-90

0902446v1